

ano económico de 1932-1933, em conta da qual devem ser satisfeitas as despesas desta natureza, não comportam a importância do referido débito;

Considerando que na verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 pode ser anulada, por desnecessária, importância igual à do mencionado débito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 2:250.000\$ a verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 2:250.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

#### Decreto-lei n.º 22:760

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reforçada com a quantia de 100.000\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 69.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933, sob a rubrica «Alimentação de presos civis indigentes à ordem da autoridade administrativa», devendo anular-se igual quantia na verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 68.º dos mesmos capítulo e orçamento, sob a rubrica «Subsídios de alimentação, nos termos do decreto n.º 19:894, de 11 de Junho de 1931».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

#### Portaria n.º 7:614

Atendendo a que os notários são por vezes chamados ao desempenho de serviços públicos fora do cartório, não tendo os ajudantes competência cumulativa com aqueles para o desempenho das respectivas funções, salvo nos casos expressamente estabelecidos nos artigos 55.º e 56.º do Código do Notariado;

Convindo por isso providenciar de forma a que por esse facto o serviço notarial não seja interrompido pelos

prejuízos que tal interrupção pode acarretar, quer para as partes quer mesmo para o notário:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

Que nos dias em que os notários tenham de exercer qualquer serviço público estranho às funções notariais fora do seu cartório, e para o qual tenham sido nomeados por decreto-lei ou portaria, os seus respectivos ajudantes assumirão nesses dias a plenitude das respectivas funções, nos termos do § 1.º do artigo 56.º do Código do Notariado.

Ministério da Justiça e dos Cultos, 29 de Junho de 1933.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### Decreto-lei n.º 22:761

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças e a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 500\$, destinado ao pagamento das despesas da mudança da sede da Direcção de Finanças do distrito de Viseu, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 57.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 154.º, capítulo 11.º, do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 500\$ na verba inscrita no mesmo orçamento no n.º 4) do artigo 159.º, capítulo 11.º

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma verba se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### 2.ª Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

#### Decreto-lei n.º 22:762

Considerando que se torna absolutamente necessário iluminar a pista de Alverca, a qual está a cargo do Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento;

Considerando que, tendo sido aberto concurso limitado